

Índice (Regulamento Interno CPBJ)

Regulamento Interno CPBJ.....	3
Capítulo I (Denominação, sede, representação, interdições e objectivos)	3
ARTIGO 1º.....	3
ARTIGO 2º.....	3
ARTIGO 3º.....	3
ARTIGO 4º.....	3
ARTIGO 5º.....	4
Capítulo II (Dos sócios)	4
ARTIGO 6º.....	4
ARTIGO 7º.....	4
ARTIGO 8º.....	4
ARTIGO 9º.....	5
ARTIGO 10º.....	5
ARTIGO 11º.....	5
ARTIGO 12º.....	5
CAPÍTULO III (Regime disciplinar).....	6
ARTIGO 13º.....	6
ARTIGO 14º.....	6
CAPÍTULO IV (Dos órgãos sociais)	7
ARTIGO 15º.....	7
ARTIGO 16º.....	7
ARTIGO 17º.....	7
ARTIGO 18º.....	8
ARTIGO 19º.....	8
ARTIGO 20º.....	8
ARTIGO 21º.....	8
ARTIGO 22º.....	8
ARTIGO 23º.....	9
ARTIGO 24º.....	9
ARTIGO 25º.....	9
ARTIGO 26º.....	9

ARTIGO 27º.....	9
ARTIGO 28º.....	10
ARTIGO 29º.....	10
ARTIGO 30º.....	10
ARTIGO 31º.....	10
ARTIGO 32º.....	10
ARTIGO 33º.....	10
ARTIGO 34º.....	11
ARTIGO 35º.....	11
ARTIGO 36º.....	11
ARTIGO 37º.....	11
ARTIGO 38º.....	12
ARTIGO 39º.....	12
ARTIGO 40º.....	12
ARTIGO 41º.....	12
CAPITULO V (Eventos e outras informações).....	13
ARTIGO 42º.....	13
ARTIGO 43º.....	13
ARTIGO 44º.....	13
ARTIGO 45º.....	13

Regulamento Interno CPBJ

Capitulo I (Denominação, sede, representação, interdições e objectivos)

ARTIGO 1º

O presente regulamento tem como único objectivo garantir o bom funcionamento do Clube a que se refere. Este foi aprovado na 1ª Assembleia-geral e sobrepõe-se aos estatutos oficialmente publicados em diário da república (DR), para que não seja necessária, aquando de qualquer alteração, uma nova publicação em DR a fim de evitar futuros gastos.

ARTIGO 2º

O Clube Português Bengalim do Japão, adiante designado "CPBJ" é um Clube Ornitológico e Cultural e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

1. O CPBJ tem a sua sede no concelho de Guimarães, sita à Av. Prof. Luís Machado nº482, Lordelo GMR, podendo no entanto e por decisão em Assembleia Geral, alterar a sua sede, para qualquer localidade do território nacional ou internacional, autorizar a constituição de delegados representantes do CPBJ e, ainda nomear delegados no estrangeiro. A alteração da sede só poderá ser feita mediante o voto favorável e definitivo do 1º sócio fundador (João Costa D.I. nº13204365).

2. As delegações serão nomeadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e reger-se-ão pelos Estatutos e Regulamento do CPBJ;

3. As delegações ficarão subordinadas à Direcção, mediante condições previamente estabelecidas,

4. As delegações poderão fazer-se representar por um delegado cada, nas Assembleias Gerais do CPBJ;

5. Onde não existir qualquer delegação, poderá um sócio ser nomeado pela Direcção para ali representar o CPBJ.

ARTIGO 4º

1. O CPBJ é um clube ornitológico sem fins lucrativos que tem por objectivo a divulgação do Bengalim do Japão, mas extensível a outros Lonchura's e até outros exóticos desde que nunca desvalorizado/posto de parte o símbolo da colectividade (Bengalim do Japão).

2. Para prossecução dos seus fins o CPBJ propõe-se:

1. Fomentar o gosto pelo estudo e criação de aves exóticas.
2. Acompanhar a evolução da ornitologia em Portugal, orientada para a defesa do ambiente, protecção e conservação das espécies existentes em Portugal.
3. Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os sócios, não sócios e outras colectividades.
4. Organizar e levar a efeito actividades culturais e recreativas, visando uma maior aproximação entre todos os criadores de aves de todo o mundo.
5. Concorrer para o desenvolvimento dos estudos ornitológicos e colaborar com os Organismos Oficiais nesse sentido.

ARTIGO 5º

São interditas ao CPBJ, quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Capitulo II (Dos sócios)

ARTIGO 6º

Os sócios do CPBJ serão em número ilimitado, e classificado pelas seguintes categorias:

1. Sócios Honorários – são os indivíduos, colectividades ou entidades que com esse título, em atenção aos serviços prestados ao clube.
 2. Sócios Efectivos – são os indivíduos que, aprovados pela Direcção, se comprometam ao pagamento da jóia e quotização respectivas.
 3. Sócios Dirigentes – são os indivíduos que por sufrágio em Assembleia-Geral, obtenham a maioria de votos favoráveis, e integrem os corpos sociais.
- Parágrafo único – todos os Sócios Fundadores são Sócios Honorários e usufruem das regalias constantes dos presentes Estatutos.
4. São sócios fundadores os que realizaram a escritura do CPBJ. Todos os sócios fundadores são sócios honorários.
 5. O 1º sócio fundador (João Costa D.I. nº13204365) tem voto preferencial e final em todos os assuntos relacionados com o CPBJ.

ARTIGO 7º

Podem fazer parte do CPBJ os indivíduos nacionais e/ou estrangeiros que sejam admitidos pela Direcção.

ARTIGO 8º

Quando a Direcção não aprove um candidato a sócio fará constar na acta da respectiva reunião, o motivo da recusa.

ARTIGO 9º

Sempre que a Direcção recuse a inscrição de um candidato, deve dar conhecimento ao sócio proponente, por meio de carta registada, para que o mesmo possa interpor recurso da decisão para a Assembleia-Geral, se assim o entender.

Parágrafo único- O prazo de recurso será de quinze dias a contar da data do registo do correio.

ARTIGO 10º

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Parágrafo 1º - Os antigos sócios que se tenham demitido na plenitude dos seus direitos, e desejem ser readmitidos, não serão obrigados ao pagamento de nova jóia.

Parágrafo 2º - Se o sócio se tiver retirado antes de terminar o ano social, sem satisfazer as prestações da quota relativa a esse ano, não poderá ser readmitido, sem antes as satisfazer ou mediante a aceitação de uma alternativa pela direcção.

Parágrafo 3º - O sócio fica sujeito ao pagamento, por inteiro, da quota relativa ao ano em que for readmitido, seja qual for a época da sua readmissão.

Parágrafo 4º - Os sócios expulsos podem ser readmitidos desde que obtenham o parecer favorável da Assembleia – Geral expresso por dois terços dos sócios presentes, contados em número de votos.

ARTIGO 11º

São direitos dos sócios:

- 1.Receber, após admissão, o brinde relativo à jóia paga na inscrição.
- 2.Frequentar a sede e demais instalações dependentes do clube.
- 3.Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos corpos sociais, desde que sejam sócios à mais de um ano (norma aplicada apenas depois de 5 anos de vida do clube).
- 4.Concorrer a campeonatos e a outros certames organizados pelo clube.
- 5.Participar na vida do clube, nomeadamente intervir nas reuniões da Assembleia-Geral.
- 6.Requerer a reunião das Assembleias – Gerais Extraordinárias, desde que com o parecer favorável do 1º sócio fundador.
- 7.Propor aos corpos Gerentes iniciativas que entendam contribuir para a consecução dos objectivos do clube.
- 8.Propor, de conformidade com os presentes Estatutos, a admissão de novos sócios.
- 9.Examinar os livros e contas do Clube nos prazos legais.
- 10.Solicitar á direcção qualquer informação relacionada com o clube ou sugerir, por escrito, a adopção, modificação ou derrogação de qualquer disposição interna.
- 11.Recorrer para a Assembleia – Geral de todas as disposições que contrariem o que está ordenado nestes Estatutos e Regulamentos internos.
- 12.Adquirir, mediante pagamento, anilhas associativas para identificação das aves.

ARTIGO 12º

São deveres dos sócios:

1. Cumprir os Estatutos e Regulamentos internos do clube, bem como as deliberações da Assembleia – Geral e as resoluções da direcção e restantes órgãos sociais.
 2. Aceitar, e exercer como diligência, os cargos ou comissões para que tenham sido eleitos ou nomeados.
 3. Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas actividades do clube.
 4. Participar, por escrito, á direcção a mudança de residência.
 5. Informar a Direcção de qualquer infracção ao disposto nos Regulamentos internos de que tenha conhecimento fundamentado e provado.
 6. Responder por perdas e danos para com o clube.
 7. Não ceder anilhas a indivíduos estranhos ao clube.
 8. Não ceder a outro sócio sem prévia licença da Direcção.
 9. Pagar as quotas, a jóia e os Estatutos que forem deliberados em Assembleia-Geral.
- Parágrafo 1º- Os sócios honorários estão dispensados de quotas.
- Parágrafo 2º - Os sócios que se encontrem em situação de doença ou serviço militar, podem solicitar à Direcção, por si ou seus familiares, a suspensão temporária do pagamento de quotas.

CAPITULO III (Regime disciplinar)

ARTIGO 13º

A aplicação de penalidade aos sócios será especificamente efectuada pela Direcção.

a)- A aplicação da penalidade, terá de ser precedida de aviso ou notificação, a fim de que ao sócio seja sempre garantido o direito de se justificar ou defender.

ARTIGO 14º

Podem ser aplicadas aos sócios, depois de observado o disposto no Artigo anterior, as seguintes penas:

1. Repreensão, por escrito, quando, de forma injustificada, não cumpram o que vai ordenado nos presentes estatutos.
2. Suspensão dos direitos sociais, por um período de tempo não superior a um ano, quando:
 - a) - Por actos, palavras ou por escrito, difamem ou injuriem o clube ou os seus Órgãos Sociais.
 - b) – Praticarem qualquer acto que prejudique o bom nome ou os interesses do clube.
 - c) – Prestem declarações falsas, servindo-se de impressos oficiais do clube.
 - d) – Comentam fraudes em concurso.

Parágrafo único – A pena de suspensão temporária não dispensa o sócio do pagamento de quotas.

3. Demissão – quando haja atraso no pagamento de quotas, após trinta dias da não refiliação proposta pela direcção.

Parágrafo 1º - As penas de demissão não são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As penas de demissão só podem ser aplicadas quando, após averiguações formais, e confirmação da verdade dos factos, a Direcção reconheça como verdadeira a

infracção em causa, e notifique o visado para, no prazo de trinta dias, a contar do registo do correio, prestar declarações.

Parágrafo 3º - A infracção será dada como provada e a respectiva sanção aplicada, se o visado não se dispuser a prestar declarações dentro do prazo referido.

4. Expulsão – quando violem frontalmente os estatutos ou pratiquem actos lesivos dos interesses do clube ou dos associados.

CAPITULO IV (Dos órgãos sociais)

ARTIGO 15º

Os Órgãos Sociais do clube são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As resoluções dos corpos sociais serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 2º - Tratando-se de resolver assuntos para os quais a direcção não se julgue habilitada, e que não incumbam, especificamente, á Assembleia Geral, podem os corpos Gerentes reunir conjuntamente, por convocação do presidente da direcção.

Parágrafo 3º - Das resoluções tomadas em reunião dos corpos Gerentes em conjunto, a execução pertence ao Órgão a que diz respeito, mas a responsabilidade pertence a todos os presentes, salvo os que, na acta, façam declaração de vencidos.

ARTIGO 16º

Os presidentes dos Órgãos Sociais serão eleitos por três anos em Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária, quando se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, devendo na respectiva Ordem de Trabalhos ser incluída esta eleição, caso em que o mandato será pelo tempo restante.

Parágrafo 1º - Poderão ser eleitos para os corpos sociais indivíduos que sejam sócios, e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos sem atraso de pagamento da respectiva cota.

Parágrafo 2º - As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data designada para as eleições.

Parágrafo 3º - Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada pela Direcção em exercício e todas as outras com no mínimo 6 elementos especificando o Presidente da direcção, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretario, Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - É da competência dos Presidentes eleitos escolher os restantes membros dos respectivos elencos, em número de acordo com os presentes Estatutos.

ARTIGO 17º

Nenhum sócio pode ser eleito para mais que um cargo dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 18º

Nenhum cargo dos Órgãos Sociais é remunerado.

ARTIGO 19º

É permitida a reeleição para os Corpos Sociais.

ARTIGO 20º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo Órgãos deliberativos, e nela residindo a Soberania do clube.

Parágrafo único – Os sócios honorários, quando sejam simultaneamente sócios efectivos, podem tomar parte nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 21º

As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias considerar-se-ão legalmente constituídas e válidas sempre que esteja presente o 1º sócio fundador, 1 elemento da direcção/mesa da assembleia-geral e 1 sócio, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa, por meio de carta ou outro meio electrónico, com quinze dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Se houver falta de maioria de sócios á hora indicada na convocatória, a assembleia Geral funcionará trinta minutos mais tarde, com qualquer número de presenças, e com a mesma Ordem de trabalhos.

Parágrafo 2º - As decisões das Assembleias Gerais ficarão consignadas num livro de actas devidamente assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Qualquer assunto de interesse para o clube não agendado, será discutido e apreciado durante trinta minutos, antes da Ordem do Dia, e após a leitura da acta da sessão anterior.

Parágrafo 4º - A Direcção juntamente com o 1º sócio fundador, dentro dos limites dos presentes Estatutos, e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções, e só ela pode alterar os Estatutos e os Regulamentos internos do clube.

Parágrafo 5º - As resoluções da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 6º - A representação de sócio na Assembleia Geral será feita por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa ou mediante internet (skype ou outro similar em contacto por vídeo).

Parágrafo 7º - Deverá ser realizada, no mínimo, uma assembleia-geral ordinária por ano civil.

ARTIGO 22º

A mesa da Assembleia Geral é constituída obrigatoriamente por um presidente, um possível secretário e também será possível, um ou mais vogais.

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até ao fim do mês de Janeiro, para discussão e apreciação do Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício do ano social anterior.

Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por um grupo de sócios em pleno gozo dos seus direitos, e que representem 10% dos associados, devendo especificar-se, no pedido escrito de convocação, o motivo e a proposta da Ordem de Trabalhos da Mesa.

Parágrafo 1º - Para funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um número de sócios, nos termos da parte final do presente Artigo, é necessária a comparência de todos os requerentes.

Parágrafo 2º - No acto do requerimento da reunião da Assembleia Geral extraordinária, por parte dos sócios, deverão estes depositar na tesouraria do clube a importância equivalente ao montante estimado das despesas que a mesma envolva, reservando-se o direito a serem reembolsados, caso a Assembleia reconheça a justeza e a urgência da convocação.

ARTIGO 24º

As propostas que impliquem alteração dos Estatutos são sempre admitidas se apresentadas pela Direcção ou pelo mínimo de dez sócios.

Parágrafo único – Estas propostas só poderão ser discutidas e votadas em ulterior sessão especialmente convocada.

ARTIGO 25º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Dar posse aos sócios eleitos para os Corpos Gerentes.

ARTIGO 26º

Compete ao 1º Secretário:

1. Fazer as convocações para as Assembleias - Gerais.
2. Prover a todo o expediente da Mesa.
3. Lavrar as actas da Assembleia-Geral e os termos de posse, assinando-os juntamente com o Presidente.
4. Substituir o Presidente da Mesa nos seus impedimentos.

ARTIGO 27º

Compete ao vogal coadjuvar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo em caso de impedimento.

ARTIGO 28º

As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos eleitores presentes e voto do 1º sócio fundador.

Parágrafo 1º-Todas as propostas antes de votadas terão de ser lidas em voz alta pelo 1º Secretário.

Parágrafo 2º-A votação não será por escrutínio secreto, apenas para a eleição dos Presidentes dos Órgãos Sociais, ou quando se discutam assuntos de índole pessoal.

ARTIGO 29º

As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão obrigatórias para todos os sócios, tenham ou não comparecido a elas, desde que obedeçam às disposições legais estatutárias.

ARTIGO 30º

O CPBJ será administrado por uma Direcção composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e se possível 1 ou mais Vogais.

Parágrafo único – O Presidente da Direcção poderá escolher a Segunda figura do elenco directivo para o substituir sempre que entenda necessário.

ARTIGO 31º

Sempre que se verifique uma vaga na Direcção, compete ao Presidente desta preenche-la com qualquer sócio efectivo.

ARTIGO 32º

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo 1º - De todas as reuniões deliberatórias será lavrada acta.

ARTIGO 33º

A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções, e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido cometidas, mas cessará toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Parágrafo único – A direcção obrigará o clube pela assinatura conjunta de dois elementos, um dos quais terá de ser o Presidente ou quem o substitua por deliberação da Direcção.

ARTIGO 34º

Compete á Direcção:

1. Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades.
2. Cumprir, e fazer cumprir, os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais.
3. Propor á Assembleia Geral quaisquer alterações aos Estatutos e Regulamento Geral do Clube.
4. Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgar oportuno e necessário.
5. Admitir sócios efectivos e propor á Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.
6. Punir os sócios nos termos destes Estatutos.
7. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma.
8. Promulgar os Regulamentos indispensáveis ao bom funcionamento do clube.
9. Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto em que o clube tenha de figurar.
10. Assinar, como representante do clube, quaisquer escrituras ou contractos, submetendo, previamente, á Assembleia Geral, aqueles que por sua natureza assim o exijam.
11. Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua Gerência.
12. Resolver todos os casos em que os Regulamentos sejam omissos.

ARTIGO 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
2. Representar o clube em actos oficiais ou nomear quem o substitua.
3. Assinar os termos de posse de quaisquer comissões nomeadas pela Direcção.
4. Assinar diplomas ou cartões de identidade.
5. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 36º

Compete ao 1º Secretário:

1. Substituir o Presidente ou o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
2. Tratar do expediente geral do clube.
3. Lavrar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 37º

Compete ao 2º Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário naquilo que lhe seja solicitado, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao Tesoureiro:

1. Promover a cobrança de tudo quanto seja devido ao clube.
2. Assinar todos os documentos de receita e despesa.
3. Proceder a todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Direcção.
4. Depositar em estabelecimentos de crédito da escolha do Presidente da Direcção, o produto das receitas que excedam o quantitativo considerado necessário manter no cofre da tesouraria.
5. Fiscalizar, sob a sua responsabilidade, a cobrança de quotas e outras receitas.
6. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o Presidente.
7. Assinar os recibos das jóias e quotas dos sócios.
8. Trazer em dia, devidamente escriturado, o livro-caixa.

ARTIGO 39º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um possível Secretário e se possível um ou mais vogais.

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção.
2. Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da Tesouraria, exarando em acta o resultado desses exames.
3. Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas e mais actos administrativos da Direcção.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue necessária
6. Promover a reunião da Direcção, em caso de urgência.
7. É facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões de Direcção, salvo quando convocados pelo respectivo Presidente, a rogo da Direcção, para sessões em conjunto.

Parágrafo único – Quando o Conselho Fiscal assista às reuniões da Direcção, solidariza-se com as deliberações tomadas.

ARTIGO 40º

Os anos sociais serão os civis, devendo, por isso, os balanços serem encerrados em 31 de Dezembro.

ARTIGO 41º

O clube poderá adquirir bens imóveis, bens temporários e material inerente indispensável á realização dos seus objectivos.

CAPITULO V (Eventos e outras informações)

ARTIGO 42º

O CPBJ terá obrigatoriamente de realizar um evento anual, neste caso, pretende-se principalmente como evento principal uma Exposição individual ou conjunta com outro (s) qualquer clube (s).

ARTIGO 43º

O CPBJ tentará sempre que possível organizar um colóquio anual e disponibilizar aos associados uma "revista" anual via correio electrónico ou outro qualquer meio.

ARTIGO 44º

O CPBJ deverá garantir a continuidade da investigação sobre Bengalins do Japão, mas também caso seja possível sobre outros exóticos, principalmente outros Lonchuras.

ARTIGO 45º

Os associados CPBJ poderão requerer a realização da exposição em qualquer outra zona do País, desde que seja feita uma participação formal (carta registada) ao CPBJ até ao dia 31 de Junho do ano em questão.

Parágrafo 1º - A direcção poderá negar esse pedido caso o grupo de associados não demonstre capacidade e garanta a organização do evento com sucesso.

Parágrafo 2º - Para requerer a realização do evento sobre alçada do grupo de associados terá de ser feita a requisição pelo mínimo de 6 associados (em conjunto).

Parágrafo 3º - Caso existam várias listas candidatas à realização de qualquer evento a direcção é soberana na escolha de qual delas, nenhuma delas, o organizará.